

**DECISÃO Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Altera o Edital do Leilão nº 01/2018 e o Anexo 25 do Edital - Minuta de Contrato de Concessão.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.043543/2018-93,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º O Edital do Leilão nº 01/2018, constante do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, Seção 3, página 133, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção I – Das Definições

.....  
1.1.36. **Proponente Titular do Bloco de Aeroportos:** Proponente classificada que apresentou a maior oferta, até o momento, para o Bloco de Aeroportos em questão, observadas as regras da Sessão Pública de Leilão;”

.....  
1.1.43. **Valor da Contribuição Inicial:** valor ofertado pela Proponente para pagamento ao Poder Concedente, nos termos de sua proposta econômica para o respectivo Bloco de Aeroportos;  
.....” (NR)

Art. 2º O Anexo 25 do Edital do Leilão nº 01/2018 - Minuta de Contrato de Concessão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção I – Das Definições

.....  
1.1.20. **Controlada:** sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

.....  
Subseção II - Da Fase I-B

.....  
2.25.10. Caso seja necessária a revisão do Anteprojeto, a Concessionária terá o prazo máximo a ser fixado pela ANAC para reapresentá-lo, com as adequações necessárias.  
.....” (NR)

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente